

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Departamento de Educação da Associação Brasileira de Estomaterapia (SOBEST).

Art. 2.º O Departamento de Educação, a seguir designado pela sigla DE, é um departamento especializado da Associação Brasileira de Estomaterapia: Estomias, Feridas e Incontinências – SOBEST, sem personalidade jurídica, e prazo indeterminado de duração.

Art. 3.º Todas as disposições deste Regimento Interno sujeitam-se ao Estatuto Social, Diretrizes Éticas para o Exercício da Estomaterapia no Brasil e à legislação vigente.

Art. 4.º Este Regimento Interno deve permanecer disponível e de fácil acesso a todo quadro de associados da Associação Brasileira de Estomaterapia.

Art. 5.º Para o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previstos no Estatuto Social e demais documentos da Associação Brasileira de Estomaterapia - SOBEST, ficam estabelecidas as seguintes regras de organização e funcionamento, aplicáveis ao Departamento de Educação – DE.

CAPÍTULO II – DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO E FINALIDADE

Art. 6.º O DE é diretamente subordinado ao Conselho Científico da SOBEST e o Diretor responderá diretamente ao vice-presidente e presidente SOBEST, conforme disposto no §1 do Art.44 do Estatuto Social.

Art. 7.º O DE tem por finalidade prezar pela excelência na formação dos especialistas em estomaterapia no Brasil, de acordo com as normas e recomendações do World Council of Enterostomal Therapists (WCET).

Art. 8.º O Diretor do DE deve ser membro da Diretoria Nacional da SOBEST, possuir título de mestre ou doutor, possuir Título TiSOBEST e ter experiência como docente ou como coordenador ou assessor técnico de cursos de estomaterapia.

Art. 9.º O DE deve atuar em consonância com o estatuto da SOBEST e com as Diretrizes Éticas para o Exercício da Estomaterapia no Brasil.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 10 O diretor do DE poderá, caso se faça necessário, conforme demanda nomear membro(s) para auxiliá-lo nos processos de avaliação de cursos em fase de credenciamento e credenciamento conforme estabelecido no §3.º do Estatuto Social.

Paragrafo único: São critérios para ser nomeado pelo DE para esta função: Enfermeiro Estomaterapeuta Ti-SOBEST com experiência mínima de 04 anos em coordenação de curso de especialização em Enfermagem em Estomaterapia e/ou em processos avaliação de cursos de graduação ou pós-graduação vinculados ao Ministério da Educação.

CAPÍTULO IV – DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Art. 11 O diretor do DE tem os mesmos deveres dos membros da Diretoria da SOBEST no exercício de seus mandatos e devem:

§1.º *Obedecer ao presente Regimento e ao Estatuto Social da SOBEST e cooperar para o desenvolvimento e o prestígio da Associação, fazendo sempre o que estiver ao seu alcance para que a mesma atinja seus objetivos, conforme o Art. 5.º do Capítulo I do Estatuto;*

§2.º *Cumprir e fazer cumprir as Diretrizes Éticas para o Exercício da Estomaterapia no Brasil;*

§3.º *Exercer as suas funções no exclusivo interesse da SOBEST, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da Associação;*

§4.º *Servir com lealdade a SOBEST e manter sigilo sobre os seus negócios;*

§5.º *Guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas publicamente, obtidas em razão do cargo;*

§6.º *Reservar e manter disponibilidade em sua agenda de forma a atender as convocações de reuniões do CC e Diretoria SOBEST Nacional tendo como base o calendário previamente divulgado;*

§7.º *Utilizar da imagem da SOBEST em eventos públicos ou privados apenas quando autorizados pela Diretoria da SOBEST Nacional;*

§8.º *Acatar as orientações e/ou determinações encaminhadas pela Diretoria Executiva SOBEST Nacional.*

Art. 12 É proibido diretor do DE:

§1.º *Utilizar da imagem da SOBEST para benefício próprio;*

§2.º *Tomar empréstimos ou recursos da SOBEST e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;*

§3.º *Receber qualquer modalidade de vantagem em razão do exercício do cargo;*

§4.º *Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a SOBEST, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;*

§5.º *Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da SOBEST;*

§6.º *Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à SOBEST ou que esta tencione adquirir;*

§7.º *Valer-se da informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem, mediante compra ou venda de valores mobiliários;*

§8.º *Intervir em operações que tenham interesse conflitante com a SOBEST ou com qualquer parceira da SOBEST devendo, nessa hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata.*

Art.13 O diretor do DE responderá pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo.

Art.14 O diretor do DE não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

Art.15 A responsabilidade do diretor do DE por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunicar aos órgãos da Administração e à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DE EDUCAÇÃO

Art. 16 Ao Diretor do DE, compete:

§1.º Presidir a reunião dos coordenadores de curso que acontece anualmente durante o Congresso Brasileiro de Estomaterapia ou Simpósio Regional;

§2.º Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Éticas para o Exercício da Estomaterapia no Brasil em todas as funções desenvolvidas.

§3.º Participar das reuniões mensais da SOBEST Nacional presencialmente ou por meio de recursos digitais;

§4.º Comunicar à Diretoria SOBEST Nacional ações ou atitudes que possam comprometer a qualidade da formação dos enfermeiros estomaterapeutas, que estejam cursando pós-graduações credenciadas ou em fase de credenciamento junto à SOBEST.

§5.º Orientar e avaliar os cursos de estomaterapia credenciados, em fase credenciamento ou instituições com interesse na especialidade para que cumpram as recomendações do WCET.

§6.º Orientar e avaliar o Projeto Pedagógico dos Cursos de Especialização de Enfermagem em Estomaterapia;

§7.º Realizar ou designar seus colaboradores para visita técnica com finalidade de avaliação *in locus* dos cursos de especialização durante as fases de credenciamento, recredenciamento ou quando a diretoria julgar necessário, conforme disposto no Art. 8.º deste Regimento.

§8.º Emitir relatórios de credenciamento e recredenciamento.

§9.º Estabelecer, em comum acordo com seus colaboradores, o tempo de credenciamento para cada curso avaliado.

§10. Atualizar a lista de cursos credenciados no Brasil junto ao WCET e SOBEST anualmente.

§11. Estabelecer comunicação direta com o Conselho de Educação do WCET.

CAPÍTULO VI – DO MANDATO, SUBSTITUIÇÃO E VACÂNCIA.

Art. 17 As eleições para a diretoria do DE serão realizadas trienalmente, em conformidade com o Capítulo IV do Estatuto da SOBEST que trata das Eleições na Associação.

Art. 18 O Diretor do DE poderá ser reconduzido ao cargo, por dois mandatos consecutivos, conforme §2.º do Art. 27 do Estatuto Social.

Art. 19 O Diretor do DE perderá o mandato quando não comparecer a três reuniões consecutivas, sem a devida justificativa.

Art. 20 Considera-se substituição, o pedido por escrito de um ou mais membros do CC antes do período previsto para o mandato.

§1.º A substituição poderá ser requerida pelo presidente da SOBEST, caso o integrante não cumpra com seus deveres.

§2.º Compete ao Diretor do CC indicar novo (s) membro (s), à Diretoria da SOBEST Nacional.

§3.º A substituição é autorizada a funcionar interinamente após aprovação da Diretoria SOBEST Nacional, que em reunião com os Associados apresenta a novo ocupante do cargo.

§4.º A substituição e o novo integrante deverão ser referendados em Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou Associação Geral Extraordinária (AGE).

Art. 21 Considera-se vacância o pedido, por escrito, de desligamento de um ou mais membros do Conselho Científico antes do período previsto para o mandato.

§ 1.º A substituição é autorizada após aprovação da Diretoria, em reunião ordinária.

§ 2.º Compete ao Diretor do CC indicar novo(s) membro(s), à Diretoria da SOBEST Nacional.

§ 3.º A substituição e o novo integrante deverão ser referendados em Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou Associação Geral Extraordinária (AGE).

CAPÍTULO VII - DA REMUNERAÇÃO

Art. 22 Não haverá remuneração para o Diretor do DE, a função será exercida de caráter voluntário.

Art. 23 O Diretor do DE residente em outros municípios que não São Paulo, tem reembolsadas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação, de acordo com o Regimento Interno da Tesouraria para comparecer às reuniões de Diretoria.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho/Diretoria, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho/Diretoria e será arquivado na sede da SOBEST.

Regimento Interno aprovado em reunião ordinária da Diretoria SOBEST Nacional em 24 de agosto de 2018.



Drª Maria Angela Boccara de Paula
Enfermeira Estomaterapeuta – *TiSOBEST*
Presidente SOBEST
Gestão 2018-2020